



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

VIA
PROCTO A-
CONTRATO

Contrato nº 05/2013

Dispensa de licitação nº 05/2013

CONTRATO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA GERENCIAMENTO DOS DADOS PREVIDENCIÁRIOS DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, E, DE OUTRO LADO, A FOUR INFO COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. ME.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. nº. 05.591.313/0001-85, situado na Rua Monsenhor Córdova, 53, Centro, na cidade de Ourinhos, estado de São Paulo, estando neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Fernando Nogueira de Oliveira** brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Ourinhos/SP na Rua Atilio Toloto, 839, titular do RG: 21.535.329-8 e do CPF: 137.193.118-64, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **Four Info Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda. ME.**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 865, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.340.254-0001-72, inscrição estadual nº 467.070.565.114, neste ato representada por **Francisco Orlando Ribeiro Terra**, brasileiro, casado, titular do RG: nº. 26 SSP/SP, e do CPF: nº. 263.407.428-07, na qualidade de sócio, residente e domiciliado na Rua José Jorge Junqueira, 871 - Centro na cidade de Morro Agudo - Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:-

PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1- O presente contrato destina-se a cessão de uso de software denominado PROGETEC - Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição - para realização do cadastramento e gerenciamento de dados previdenciários dos

FOPF:



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

servidores públicos municipais vinculados à **CONTRATANTE**.

1.2- Prestação de serviço de cadastramento dos servidores mediante dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

1.3 - As modificações propostas no sistema pela **CONTRATANTE** poderão incorrer em custos adicionais, que serão avençados oportunamente, ficando a critério da **CONTRATADA** determinar a viabilidade das modificações solicitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - O valor a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato é de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) mensais no período de 14/10/2013 a 13/10/2014.

2.2 - Os recursos necessários à execução das atividades consignadas neste terão a seguinte dotação orçamentária:

01 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

04 – Instituto de Previdência

04.01 - Instituto de Previdência Municipal de Ourinhos

04.01.01 – Administração

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0001 – Previdência Social Municipal

04.122.0001.2601.0000 – Manutenção da Diretoria Executiva

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

2.3 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da **CONTRATANTE**.

2.4 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor especificado na cláusula 2.1 com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

2.5 - Se houver atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, esta se obriga a proceder a atualização monetária entre a data do inadimplemento e a do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados na sede da **CONTRATANTE**, nos dias úteis e em horário comercial ou na sede da **CONTRATADA**, via remota, se a complexidade do serviço assim o permitir.

3.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

3.3 - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.2 - Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática.

4.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato.

4.4 - Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

4.5 - Realizar o cadastramento dos servidores no Modelo Padrão fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A manutenção do software de gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores, cujas informações se obriga a manter em sigilo mesmo após o término do contrato.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

5.2 - Instalação do software - **PROGETEC** - e treinamento com duração de até 16 (dezesesseis) horas para a utilização do mesmo.

5.3 - Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados à **CONTRATANTE**, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela **CONTRATADA**.

5.4 - Esclarecimentos via telefone ou e-mail de possíveis dúvidas quanto à metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção das datas de aposentadoria dos servidores.

5.5 - Atualização e substituição do programa sempre que houver mudança na legislação Federal, ou mediante solicitação da **CONTRATANTE**, sempre que oportuno.

5.6 - Substituição do programa por versão atualizada, com as melhorias que a critério da **CONTRATADA** venham a ser introduzidas no sistema.

5.7 - A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnica, de acordo com a legislação específica e demais vigentes.

5.8 - A **CONTRATADA** é a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

5.9 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.10 - A **CONTRATANTE**, por si e ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução do serviço pela **CONTRATADA**.

5.11 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre as quais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços e/ou procedimentos;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item d desta cláusula.

6.2 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**.

6.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

6.4 - A suspensão temporária do serviço será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.5 - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado a **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular. O valor da multa não será inferior ao correspondente a um mês de serviços prestados, estipulados na cláusula 2.1.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

6.6 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador de penalidade acarretar para **CONTRATANTE**, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.3 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à **CONTRATANTE**, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

7.4 - Poderá, a **CONTRATADA**, rescindir o presente contrato no caso de descumprimento, pela **CONTRATANTE**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos. Caberá à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informado do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

7.5 - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

8.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

8.2 - Da decisão do Diretor Presidente de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.3 - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 16.1, o Diretor Presidente deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUJEIÇÃO A LEGISLAÇÃO

10.1 - As partes contratantes concordam, expressamente, em se sujeitar a toda legislação ou disposições regulamentares supervenientes que implicam na modificação ou alteração das condições do presente contrato, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISITA TÉCNICA

11.1 - Fica estipulado que a partir da assinatura do contrato será cobrado o valor de R\$0,80 (oitenta centavos) por quilômetro, após a terceira visita técnica realizada, quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, exceto quando a razão da visita decorrer de falha técnica/funcionamento do programa, acrescido de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) referente à hora técnica do profissional que for deslocado para a realização do serviço *in loco*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

13.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido entre 14 de outubro de 2013 a 13 de outubro de 2014, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais períodos até o limite de quarenta e oito meses, conforme prevê o inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ourinhos com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Ourinhos, 14 de outubro de 2013.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS (SP)**
Fernando Nogueira de Oliveira - Diretor Presidente
CONTRATANTE

**FOUR INFO COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA. ME.**
Francisco Orlando Ribeiro Terra - Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

Reinaldo Correia
CPF(MF): 072.164.628-07

Fernando José Gobetti Machado
CPF(MF): 229.149.958-06